



REQUERIMENTO Nº DE 2021

(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Requer o apensamento dos Projeto de Leis nº 941/2020 e 996/2020 ao Projeto de Lei nº 923/2020, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 e da alínea "b" do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, **o apensamento do Projetos de Lei listados abaixo ao Projeto de Lei nº 923, de 2020**, de autoria do Deputado Assis Carvalho (PT/PI), que "Dispõe sobre a criação do Fundo Emergencial de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), enquanto perdurar a situação de calamidade pública".

1 – PL 941/2020, de autoria do Deputado Afonso Hamm (PP/RS), que "Altera as Leis nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e nº 9.472, de 16 de julho de 1997, destinando recursos do FUST para ações de emergência em saúde pública.";

2 – PL 996/2020, de autoria do Deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), que "Permite a destinação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST ao Ministério da Saúde para o custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do Covid-19.";

JUSTIFICATIVA



A apensação solicitada se enquadra nas disposições expressas na alínea “b” do inciso II do art. 143 e no art. 142 do Regimento da Câmara dos Deputados, que prevê a licitude de promover a tramitação conjunta de duas ou mais proposições que regulem matéria idêntica ou correlata, bem como estabelece a precedência de uma proposição mais antiga sobre as mais recentes em tramitação na Câmara dos Deputados, quando os textos tratarem de temas análogos, conexos e correlatos.

Inicialmente, é importante destacar que a matéria a ter as demais proposições apensadas, o Projeto de Lei nº 923/2020, cria o “Fundo Emergencial de Enfrentamento do Coronavírus (FEEC)”, que será composto, entre outras fontes, pela captação de 20% do patrimônio de todos os fundos públicos. Em suma, a proposta legislativa visa destinar as receitas dos fundos públicos, de modo geral, para compor o FEEC, que financiaria as ações e medidas de combate à pandemia da Covid-19 pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, reconhecida via decreto legislativo.

Segundo estudo do IPEA¹, há atualmente 51 fundos públicos, excetuadas os fundos privados, constitucionais, autarquias, entre outros. No total, estima-se que há, em teoria, em torno de R\$ 219 bilhões acumulados entre esses fundos. Dentre eles, destaca-se o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)², que destina-se a estimular a expansão da conectividade da população brasileira, e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel)³, destinado a financiar a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), órgão responsável pela regulação deste serviço essencial, conforme reconhecido recentemente pelo Supremo Tribunal Federal (STF)⁴.

Por sua vez, os projetos a serem apensados, os Projetos de Lei nºs 941/2020 e 996/2020, seguem em uma linha similar, com um

1 Fonte: [Nota Técnica nº 79: PEC 187/2019 – PEC dos Fundos Públicos, IPEA, 2020.](#)

2 [Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.](#)

3 [Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966.](#)

4 [Recurso Extraordinário 714139/SC.](#)



objetivo em comum: destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para ações de combate à pandemia do coronavírus e ações de emergência de saúde pública, de modo geral. É o que se afirma na justificativa do PL 941/2020, que objetiva “[...] garantir novos recursos para o enfrentamento do coronavírus [...]”. Da mesma forma, a justificativa do PL 996/2020 ressalta que é importante que o Fust tenha como objetivo “apoiar e garantir a manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde para o enfrentamento da epidemia do coronavírus.” Sem embargo, é importante notar que o PL 996/2020, que tramita na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) desta Casa, recebeu parecer do relator, nobre Deputado Chico D’ngelo (PDT/RJ), pela aprovação, na forma do substitutivo apresentado. Caso o relatório seja aprovada da forma atual, a matéria ainda utilizaria também os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

Resta evidente, portanto, que as três matérias tratam de temas correlatos, possuindo um objetivo comum: auxiliar o combate à pandemia da Covid-19 por meio da destinação de novos recursos provenientes de fundos públicos, em particular o Fust e o Fistel.

Entendemos ser pertinente o apensamento dos projetos, visto que sua apreciação conjunta proporcionará a realização de um debate amplo, profundo e consistente sobre o uso de fundos setoriais para o combate à pandemia da Covid-19 e ações de emergência em saúde pública. Em paralelo, a tramitação conjunta dessas matérias permitirá que a Câmara dos Deputados siga o princípio constitucional da economicidade e eficiência administrativa, permitindo a qualidade do debate, sem prejuízos, ao passo que possibilita a aplicação dos recursos à apreciação de outras matérias igualmente importantes.

Em tempo, vale lembrar que o Projeto de Lei nº 941/2020 já tem como apensado o PL 3257/2021, que visa destinar recursos do Fust para projetos e atividades de saúde e disseminação da telemedicina, enquanto o Projeto de Lei nº 996/2020 tem como apensado o PL 2878/2020, que objetiva destinar recursos do Fistel para o enfrentamento da pandemia do coronavírus.



Sendo assim, visando a otimização da tramitação das matérias, da eficiência do Poder Legislativo, salvaguardados pelo Regimento Interno desta Casa, pedimos ao Excelentíssimo presidente o apoio neste requerimento.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2021.

Deputado Dr. Zacharias Calil – DEM/GO

Apresentação: 03/12/2021 10:19 - Mesa

REQ n.2641/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218329649000>

